sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

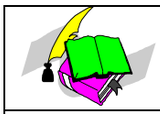
legislação

consultoria

assessoria

informativos

treinamento

auditoria

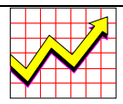
pesquisa

qualidade

# Relatório Trabalhista

**Nº 025** **27/03/97**

## DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/97

| | |
|---|---|
| • SALÁRIO MÍNIMO | R$ 112,00 |
| • SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R$ 287,27) | R$ 7,67 |
| • SALÁRIO-FAMILIA (remuneração acima de R$ 287,27) | R$ 0,95 |
| • AUXILIO-NATALIDADE e AUXILIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95) | R$ 0,00 |
| • TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS | R$ 957,56 |
| • UFIR | R$ 0,9108 |

| | |
|---|---|
| Obs.: | • A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do Saláro-Família para R$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF;<br>• A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96;<br>• A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96;<br>• A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97. |

## TABELA DO INSS - EMPREGADOS - ABRIL/97

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$) | ALÍQUOTA (%) PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS | ALIQUOTA (%) PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF |
|---|---|---|
| até 287,27 | 7,82 | 8,00 |
| de 287,28 até 336,00 | 8,82 | 9,00 |
| de 336,01 até 478,78 | 9,00 | 9,00 |
| de 478,79 até 957,56 | 11,00 | 11,00 |

| | |
|---|---|
| Obs.: | • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência a partir do dia 23/01/97;<br>• A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;<br>• Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;<br>• As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);<br>• Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS). |

## TABELA DO IRRF - ABRIL/97

| FX | RENDA LIQUIDA MENSAL (R$) | ALÍQUOTA | DEDUÇÃO (R$) |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | ATÉ 900,00 | ISENTO | - |
| 02 | DE 900,01 ATÉ 1.800,00 | 15,0% | 135,00 |
| 03 | DE 1.800,01 ACIMA | 25,0% | 315,00 |

**DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA**:

- Dependentes = R$ 90,00;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- contribuição paga à previdência privada.

## ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - ABRIL/97
## CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

| CLASSE | INTERSTÍCIO (Nº MESES) | SALÁRIO-BASE (R$) | ALÍQUOTA (%) | CONTRIBUIÇÃO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | 112,00 | 20 | 22,40 |
| 02 | 12 | 191,51 | 20 | 38,30 |
| 03 | 24 | 287,27 | 20 | 57,45 |
| 04 | 24 | 383,02 | 20 | 76,60 |
| 05 | 36 | 478,78 | 20 | 95,75 |
| 06 | 48 | 574,54 | 20 | 114,90 |
| 07 | 48 | 670,29 | 20 | 134,06 |
| 08 | 60 | 766,05 | 20 | 153,20 |
| 09 | 60 | 861,80 | 20 | 172,36 |
| 10 | - | 957,56 | 20 | 191,51 |

**Obs.:**

- T**ABELA**: A nova tabela, com vigência a partir de maio/96, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05;95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;
- **OPÇÃO PELA MENOR SALÁRIO**: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
- **SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS**: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;
- **DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);
- **PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES**: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- **INSCRIÇÃO**: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;
- **CARNÊ:** O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);
- **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95**: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
- **RECADASTRAMENTO**: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local.
- **NOVAS ALÍQUOTAS**: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96;
- **INTERSTÍCIO**: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.

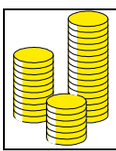

## UFIR
## PERÍODO DE 19/JULHO/94 ATÉ ABRIL/97

| | |
|---|---|
| 19/07/94 | 0,5618 |
| 20/07/94 | 0,5618 |
| 21/07/94 | 0,5618 |
| 22/07/94 | 0,5618 |
| 25/07/94 | 0,5664 |
| 26/07/94 | 0,5710 |
| 27/07/94 | 0,5757 |
| 28/07/94 | 0,5804 |
| 29/07/94 | 0,5857 |
| 01/08/94 | 0,5911 |
| 02/08/94 | 0,5911 |
| 03/08/94 | 0,5911 |
| 04/08/94 | 0,5911 |
| 05/08/94 | 0,5911 |
| 08/08/94 | 0,5911 |
| 09/08/94 | 0,5911 |

| | |
|---|---|
| 10/08/94 | 0,5911 |
| 11/08/94 | 0,5911 |
| 12/08/94 | 0,5911 |
| 15/08/94 | 0,5911 |
| 16/08/94 | 0,5911 |
| 17/08/94 | 0,5911 |
| 18/08/94 | 0,5911 |
| 19/08/94 | 0,5911 |
| 22/08/94 | 0,5911 |
| 23/08/94 | 0,5911 |
| 24/08/94 | 0,5919 |
| 25/08/94 | 0,5927 |
| 26/08/94 | 0,5936 |
| 29/08/94 | 0,5944 |
| 30/08/94 | 0,5953 |
| 31/08/94 | 0,6079 |

| | |
|---|---|
| 09/94 | 0,6207 |
| 10/94 | 0,6308 |
| 11/94 | 0,6428 |
| 12/94 | 0,6618 |
| 01/95 | 0,6767 |
| 02/95 | 0,6767 |
| 03/95 | 0,6767 |
| 04/95 | 0,7061 |
| 05/95 | 0,7061 |
| 06/95 | 0,7061 |
| 07/95 | 0,7564 |
| 08/95 | 0,7564 |
| 09/95 | 0,7564 |
| 10/95 | 0,7952 |
| 11/95 | 0,7952 |
| 12/95 | 0,7952 |

| | |
|---|---|
| 01/96 | 0,8287 |
| 02/96 | 0,8287 |
| 03/96 | 0,8287 |
| 04/96 | 0,8287 |
| 05/96 | 0,8287 |
| 06/96 | 0,8287 |
| 07/96 | 0,8847 |
| 08/96 | 0,8847 |
| 09/96 | 0,8847 |
| 10/96 | 0,8847 |
| 11/96 | 0,8847 |
| 12/96 | 0,8847 |
| 01/97 | 0,9108 |
| 02/97 | 0,9108 |
| 03/97 | 0,9108 |
| 04/97 | 0,9108 |

**Obs.**:

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97**: A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995**: A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS**: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**: De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94**: A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94**: Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94**: O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).

## ÍNDICES ECONÔMICOS
## PERÍODO FEVEREIRO/96 ATÉ FEVEREIRO/97

| PERÍODO | I B G E | | F G V | | | FIPE/USP | DIEESE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MÊS/ANO | SELIC | INPC | IGPM | IGP | IPC | IPC | ICV |
| 02/96 | 2,35% | 0,71% | 0,97% | 0,76% | 1,46% | 0,40% | 0,05% |
| 03/96 | 2,22% | 0,29% | 0,40% | 0,22% | 0,43% | 0,23% | 1,04% |
| 04/96 | 2,07% | 0,93% | 0,32% | 0,70% | 1,31% | 1,62% | 1,14% |
| 05/96 | 2,01% | 1,28% | 1,55% | 1,68% | 2,08% | 1,34% | 1,61% |
| 06/96 | 1,98% | 1,33% | 1,02% | 1,22% | 1,57% | 1,41% | 0,91% |
| 07/96 | 1,93% | 1,20% | 1,35% | 1,09% | 0,76% | 1,31% | 2,34% |
| 08/96 | 1,97% | 0,50% | 0,28% | 0,00% | 0,01% | 0,34% | -0,26% |
| 09/96 | 1,90% | 0,02% | 0,10% | 0,13% | -0,35% | 0,07% | 0,10% |
| 10/96 | 1,86% | 0,38% | 0,19% | 0,22% | 0,18% | 0,58% | 0,32% |
| 11/96 | 1,80% | 0,34% | 0,20% | 0,28% | 0,25% | 0,34% | 0,32% |
| 12/96 | 1,80% | 0,33% | 0,73% | 0,88% | 0,44% | 0,17% | 0,38% |
| 01/97 | 1,73% | 0,81% | 1,77% | 1,58% | 1,85% | 1,23% | 2,12% |
| 02/97 | 1,67% | 0,45% | 0,43% | 0,42% | 0,53% | 0,01% | 0,46% |

## INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
## ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MARÇO/97

A Portaria nº 3.838, de 17/03/97, DOU de 18/03/97, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de março/97. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29/06/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.540-21, de 13/02/97, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Considerando a Medida Provisória nº 1.463-10, de 14/02/97, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e determina substituição do INPC pelo IGP-DI, a partir da competência maio/96;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de março de 1997, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

| MÊS | MOEDA ORIGINAL | ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR) | CONVERSÃO Cr$ => CR$ (DIVIDIR) | CONVERSÃO CR$ => R$ (DIVIDIR) | FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR) |
|---|---|---|---|---|---|
| mar/93 | Cr$ | 36,3456 | 1.000,00 | 637,64 | 0,00005700 |
| abr/93 | Cr$ | 28,6479 | 1.000,00 | 637,64 | 0,00004493 |
| mai/93 | Cr$ | 22,3375 | 1.000,00 | 637,64 | 0,00003503 |
| jun/93 | Cr$ | 17,3982 | 1.000,00 | 637,64 | 0,00002729 |
| jul/93 | Cr$ | 13,3483 | 1.000,00 | 637,64 | 0,00002093 |
| ago/93 | CR$ | 10,3267 | 1,00 | 637,64 | 0,01619522 |
| set/93 | CR$ | 7,8103 | 1,00 | 637,64 | 0,01224869 |
| out/93 | CR$ | 5,7781 | 1,00 | 637,64 | 0,00906169 |
| nov/93 | CR$ | 4,2826 | 1,00 | 637,64 | 0,00671634 |
| dez/93 | CR$ | 3,1749 | 1,00 | 637,64 | 0,00497913 |
| jan/94 | CR$ | 2,3115 | 1,00 | 637,64 | 0,00362514 |
| fev/94 | CR$ | 1,6482 | 1,00 | 637,64 | 0,00258477 |
| mar/94 | URV | 1,6482 | 1,00 | 1,00 | 1,64815199 |
| abr/94 | URV | 1,6482 | 1,00 | 1,00 | 1,64815199 |
| mai/94 | URV | 1,6482 | 1,00 | 1,00 | 1,64815199 |
| jun/94 | URV | 1,6482 | 1,00 | 1,00 | 1,64815199 |
| jul/94 | R$ | 1,6482 | 1,00 | 1,00 | 1,64815199 |
| ago/94 | R$ | 1,5537 | 1,00 | 1,00 | 1,55368778 |
| set/94 | R$ | 1,4732 | 1,00 | 1,00 | 1,47324841 |
| out/94 | R$ | 1,4513 | 1,00 | 1,00 | 1,45133328 |
| nov/94 | R$ | 1,4248 | 1,00 | 1,00 | 1,42483142 |
| dez/94 | R$ | 1,3797 | 1,00 | 1,00 | 1,37971474 |
| jan/95 | R$ | 1,3501 | 1,00 | 1,00 | 1,35014654 |
| fev/95 | R$ | 1,3280 | 1,00 | 1,00 | 1,32796945 |
| mar/95 | R$ | 1,3150 | 1,00 | 1,00 | 1,31495143 |
| abr/95 | R$ | 1,2967 | 1,00 | 1,00 | 1,29666840 |
| mai/95 | R$ | 1,2722 | 1,00 | 1,00 | 1,27224137 |
| jun/95 | R$ | 1,2404 | 1,00 | 1,00 | 1,24036401 |
| jul/95 | R$ | 1,2182 | 1,00 | 1,00 | 1,21819290 |
| ago/95 | R$ | 1,1889 | 1,00 | 1,00 | 1,18894486 |
| set/95 | R$ | 1,1769 | 1,00 | 1,00 | 1,17694007 |
| out/95 | R$ | 1,1633 | 1,00 | 1,00 | 1,16332912 |
| nov/95 | R$ | 1,1473 | 1,00 | 1,00 | 1,14726738 |
| dez/95 | R$ | 1,1302 | 1,00 | 1,00 | 1,13020134 |
| jan/96 | R$ | 1,1119 | 1,00 | 1,00 | 1,11185572 |
| fev/96 | R$ | 1,0959 | 1,00 | 1,00 | 1,09585622 |
| mar/96 | R$ | 1,0881 | 1,00 | 1,00 | 1,08813049 |
| abr/96 | R$ | 1,0850 | 1,00 | 1,00 | 1,08498404 |
| mai/96 | R$ | 1,0774 | 1,00 | 1,00 | 1,07744194 |
| jun/96 | R$ | 1,0596 | 1,00 | 1,00 | 1,05963999 |
| jul/96 | R$ | 1,0469 | 1,00 | 1,00 | 1,04686820 |
| ago/96 | R$ | 1,0356 | 1,00 | 1,00 | 1,03558037 |
| set/96 | R$ | 1,0355 | 1,00 | 1,00 | 1,03553895 |
| out/96 | R$ | 1,0342 | 1,00 | 1,00 | 1,03419450 |
| nov/96 | R$ | 1,0319 | 1,00 | 1,00 | 1,03192426 |
| dez/96 | R$ | 1,0290 | 1,00 | 1,00 | 1,02904294 |
| jan/97 | R$ | 1,0201 | 1,00 | 1,00 | 1,02006636 |
| fev/97 | R$ | 1,0042 | 1,00 | 1,00 | 1,00420000 |

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R$ 957,56, será mantido este último valor.

§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R$ 957,56 será incorporada ao benefício em 01/06/97, juntamente com o reajuste de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 1.463-10, de 14/02/97.

Art. 4º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

---

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"